Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
(GRUPAMENTO GENERAL PEDRO DE ALCÂNTARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE)
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1127 - VILA ALBA - CAMPO GRANDE (MS) CEP 79100-401
FONE (67) 3368-4934 - E-mail: contratos9gptlog2022@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025
(Processo Administrativo n° 64155.001047/2026-57)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO E LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

A **UNIÃO**, por intermédio do Comando do 9° Grupamento Logístico (Cmdo 9° Gpt Log), Órgão do Exército Brasileiro, com sede nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, Nr 1127, Vila Alba inscrita no CNPJ sob o n.º 09.549.370/0001-57, neste ato representado pelo Coronel R1 Rodrigo da Silva Alves, Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico, conforme delegação publicada no B Esp Nr 1, de 17 JAN 25, do Comando do 9º Grupamento Logístico, doravante denominada CONTRATANTE, e **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.752.293/0060-48, sediada na Rodovia Br 277, S/N - Km 653 - Distrito de Agrocafeeira, Matelandia / Paraná, CEP 85.887-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Jair José Meyer, mediante instrumento de procuração, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64155.001047/2026-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, gerenciado por esta UASG 160136, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros de alimentação do Quantitativo de Subsistência para as Organizações Militares do Comando Militar do Oeste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DS

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

1.2. Objeto da contratação:

2026NE000198

Item do Pregão	Descrição/ Especificação	Und Forn	Qnt	Valor unit	Valor total
30	PEITO DE FRANGO DESOSSADO, SEM PELE, CONGELADO, SEM SASSAMI (FILÉ DE PEITO). Corte obtido pela liberação das massas musculares aderida aos ossos esterno (quilha), clavícula e coracóides. O peito de frango é obtido pelos músculos peitorais e isento de pele.	Kg	66.000	14,74	972.840,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: maio/2023. Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: maio/2023. Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 2.% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 16 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

DS

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

DS

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 1/160136
13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
13.1.3. Programa de Trabalho: 171397
13.1.4. Elemento de Despesa: 339030
13.1.5. Plano Interno: E6SUPLJA2QS
13.1.6. Nota de Empenho: 2026NE000198

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

Campo Grande, 1º de abril de 2026

CONTRATANTE

RODRIGO DA SILVA ALVES:20171905865
Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA ALVES:20171905865
Dados: 2026.04.01 14:04:59 -04'00'

RODRIGO DA SILVA ALVES - Coronel R1
Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico

CONTRATADO

DocuSigned by:
Jair José Meyer
5F7529FAD0F142D...

JAIR JOSÉ MEYER
Por procuração

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON ROGERIO OJEDA
Data: 01/04/2026 14:49:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GLAUCIO AMORIM ROCHA
Data: 01/04/2026 14:55:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON ROGÉRIO OJEDA – ST

GLAUCIO AMORIM ROCHA – 2º Sgt

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: maio/2023. Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** EM FAVOR DE **CLEDIO ROBERTO MARSCHALL e Outros, na forma abaixo:**

S A I B A M quantos este **Público Instrumento de Procuração** bastante virem que, **aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (10/05/2023),** nesta cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Escrevente do Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE A EMPRESA: **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,** Sociedade Cooperativa regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob nº77.752.293/0001-98, NIRE sob nº4140000931-9**, com sede na Avenida 24 de Outubro, nº59, bairro Área Industrial, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, Brasil; Neste ato legalmente representada pelos Diretores Executivos, Presidente, IRINEO DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, capaz, divorciado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº1.646.823-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº155.545.540-91; Primeiro Vice-Presidente, DIOGO SEZAR DE MATTIA, brasileiro, agropecuarista, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº5.176.926-0/SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº029.605.359-79; e, Segundo Vice-Presidente, URBANO INACIO FREY, brasileiro, capaz, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº8.157.186-4-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº391.251.739-87, todos com o mesmo endereço da Outorgante. De conformidade com seu Estatuto Social realizado aos 30/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº20214615332, em data de 15/07/2021; Ata da Assembléia Geral Ordinária nº58/2023, realizada no dia 31/01/2023, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº20230784747, em data de 08/02/2023; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via Internet em data de 28/03/2023 pela Receita Federal do Brasil, (dos quais acham-se cópias arquivadas neste Serviço Notarial no Arquivo de Contrato Social nº094, às fls 094/119); e, finalmente, ATA 002/2023 - Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº20231339291, em data de 27/02/2023, e, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida aos 12/04/2023, (dos quais ficam cópia arquivada neste ofício no **arquivo de contrato social nº 095 folhas nº038/043**); A presente é reconhecida como a própria por mim Escrevente do Tabelião de Notas, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que, por este público Instrumento nomeiam e constituem seus bastantes PROCURADORES os: OUTORGADOS: 1) **CLEDIO ROBERTO MARSCHALL**, brasileiro, casado, superintendente administrativo financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº4.909.726-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº903.512.159-72; 2) **JAIR JOSÉ MEYER,** brasileiro, solteiro, superintendente suprimentos e alimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº4.890.866-7-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº762.595.109-00 e 3) **VANDEIR JOSÉ DICK CONRAD**,

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
( ) Carlos Hugo Schneider - Tabelião
( ) Álvaro Celestino Benetti
( ) Norci Canalle Cassol
( ) Emerson Laureano Benetti
MEDIANEIRA
Escrevente

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

Cédula de Identidade RG nº2060810625-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 928.769.780-91; todos outorgados com o mesmo endereço da Outorgante.Poderes: **a)** Os **OUTORGADOS** representarão a **OUTORGANTE DE FORMA INDIVIDUAL,** perante todas as entidades privadas, órgãos e repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal, de economia mista, bancos ou instituição financeira, assinando guias, livros, comprovantes, declarações, documentos, recibos, pedidos e solicitações, assinando propostas e contratos de financiamento, para formação de estoques de insumos agrícolas, sacarias, implementos, peças e acessórios, lubrificantes, produtos veterinários, rações e outras de produção animal, bem como, propostas de financiamentos para pré-comercialização de produtos agrícola, assinar pedidos de compra de mercadorias, orçamentos, acordos e receber valores pecuniários, em suma, praticar todos e demais atos e assinar documentos que se fizer necessário ao mais amplo desempenho do presente mandato.**b)** Os **OUTORGADOS** representarão a **OUTORGANTE DE FORMA CONJUNTA, DE NO MÍNIMO DOIS OUTORGADOS OU COM UM DOS DIRETORES EXECUTIVOS**: **b.1)** perante as **instituições financeiras** e ou **de crédito**, emitir, endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico ou por qualquer outro meio; autorizar débitos, solicitar e retirar saldos e extratos de contas, talões de cheques, assinar recibos , dar quitação de títulos de créditos, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir e endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias rurais; descontar, caucionar ou entregar para cobrança bancária os títulos, duplicatas, notas promissórias rurais, comerciais e letras de câmbio; autorizar descontos, prorrogações de vencimentos e entrega de franco pagamento, assinar contratos de câmbio, aditivos e outros documentos de garantia e quitação dos mesmos; **b.2)** assinar Contrato de Compra e Venda de moeda estrangeira/nacional, contratos de derivativos financeiros, cartas de anuências, baixa e levantamento de protestos; contratos e faturas de compra e vendas em geral; e contrato comercial com fornecedores e clientes, contrato de representação comercial, contratos de compra com fornecedores de produtos e/ou serviços, contratos com corretoras de grãos e mercadorias, *trading*, contrato de venda e distrato. **b.3)** Podendo ditos procuradores, assinar documentos e contratos de forma digital OU ELETRÔNICA;O presente Instrumento de procuração e mandato fica com prazo de validade até o dia **31 de janeiro de 2027**, sendo **VEDADO** o substabelecimento. Pela Outorgante, na forma representada por seus Diretores Executivos, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. **(O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da Outorgante que por eles se responsabilizam).** As partes declaram, ainda, que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/18 - LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da lei 6.015/73. E,

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180

********** Continuação da Folha 115V do Livro 197P **********

de como assim me disseram e pediram, (comprometendo-se pela autenticidade dos documentos apresentados), lavrei-lhe este Público Instrumento, o qual depois de lido, aceito, outorgado e assinado por eles representantes da outorgante, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias; Eu, DÉLCIA A.M. FIORESE, _____, Escrevente, mandei digitar, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, CARLOS HUGO SCHNEIDER, Tabelião de Notas, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. **Protocolo Geral Número 23-000725,** desta data. Emolumentos R$99,54=404,62VRC. SELO/Funarpen(02) Oficial / Traslado R$16,00.Selo por outorgante/outorgado que acrecer R$0,50. ISSQN R$2,99. FUNDEP R $4,98. Guia de FUNREJUS: Número do Documento: 00000000055807945-5 Nosso Número: 14000000009223769, R $24,87.Medianeira(PR), 10 de maio de 2023.(a.) IRINEO DA COSTA RODRIGUES, DIOGO SEZAR DE MATTIA, URBANO INACIO FREY. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
https://selo.funarpen.com.br
SFTN2.DJwjN.M2aEE-bPNDm.F826q

Em Testº _____ da Verdade

_____
DELCIA A. MALACARNE FIORESE
Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
MEDIANEIRA - PR
( ) Carlos Hugo Schneider - Tabelião
( ) Álvaro Celestino Benetti
( ) Norci Canalle Cassol
( ) Emerson Laureano Benetti
( ) Délcia A. Malacarne Fiorese
( ) Maristela Piva Sgarbi
} Escrevente

Docusign Envelope ID: A175BBEC-072D-4482-A6BF-FF29E7654180